



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 105441/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

**DATA DE ENTRADA:** 10/09/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ORIENTAÇÃO PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS ATÉ O JULGAMENTO; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTARIA, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV; ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS DE AUDITORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICA DO TCE; MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E MINISTÉRIO PÚBLICO; ALÉM DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL; ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA O TCE E COMPREV; ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA; ASSESSORIA AO GESTOR E TODA EQUIPE DE GESTÃO EM REUNIÕES E PLANEJAMENTO ANUAL; ATENDIMENTO AOS SEGURADOS PARA TIRAR DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES QUANTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL;

**INTERESSADOS:** Francilma Rocha Teixeira

João Pessoa – PB, 15 de julho de 2024.

Ilm<sup>ª</sup>. Senhora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB  
**FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA**


## PROPOSTA DE GESTÃO JURÍDICA

A **NASCIMENTO & BARBOSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS** é uma empresa especializada em direito público, constituído por um renomado corpo técnico, que conta com uma equipe de advogados, administradores, contadores e técnicos capacitados, com atuação nas áreas de **previdência social, tributação, controle interno municipal e assessoria administrativa**, perante os **Tribunais de Contas** e órgãos da Administração Pública direta e indireta, além de promover a defesa dos interesses dos nossos clientes perante o **Poder Judiciário**.




Somos uma equipe multiprofissional com advogados, Mestre e Especialistas em Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Previdenciário e em RPPS.

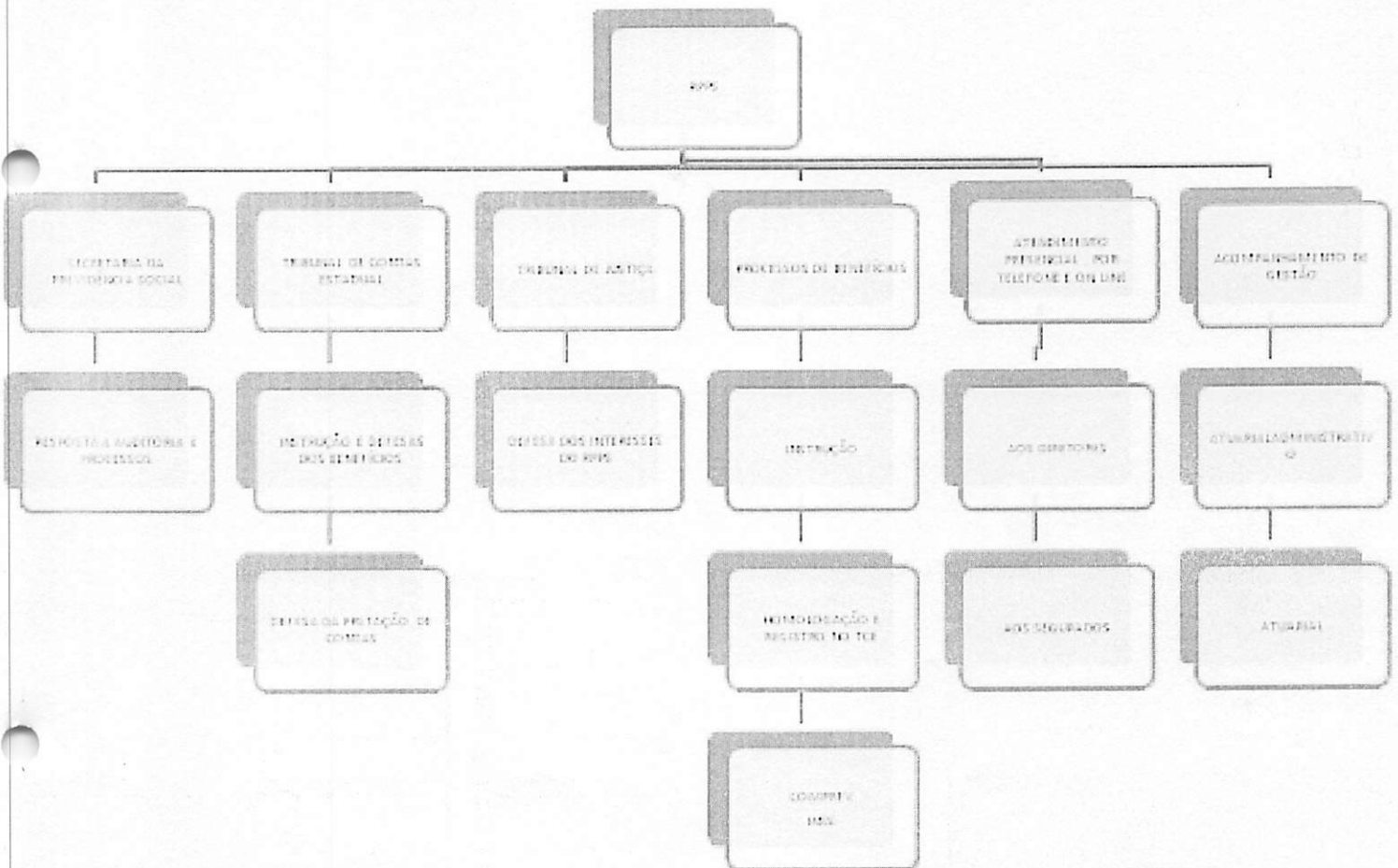
Há vinte anos atuamos perante os RPPS junto aos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça e órgãos de controle externo, com ampla experiência na orientação jurídica preventiva e contenciosa para melhor a proteção dos interesses dos nossos clientes e de toda sociedade.

Assim apresentamos uma proposta dos nossos trabalhos nos seguintes ramos:

 R. Universitário Carlos Marcelo Pinto, 78 – Torre, **João Pessoa – PB**, CEP: 58040-350

R. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450 – Estação Velha, **Campina Grande – PB**, CEP: 58417-100

 (83) 99976-7732 (João Pessoa)  (83) 99816-2587 (Campina Grande)  @nascimentoebarbosa



📍 R. Universitário Carlos Marcelo Pinto, 78 – Torre, **João Pessoa - PB**, CEP: 58040-350

R. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450 - Estação Velha, **Campina Grande - PB**, CEP: 58417-100

☎ (83) 99976-7732 (João Pessoa) ☎ (83) 99816-2587 (Campina Grande) 📱 @nascimentoebarbosa



## MISSÃO:

Propor **soluções jurídicas com credibilidade e responsabilidade** na defesa dos interesses dos nossos clientes, com foco no resultado, buscando sempre satisfação e a excelência.




## VISÃO:

Ser o **maior e melhor escritório de previdência pública** no estado da Paraíba.






## VALORES:

Confiança; Compromisso; Segurança; Transparência; Ética; Lealdade; Responsabilidade e Fé.

 R. Universitário Carlos Marcelo Pinto, 78 - Torre, **João Pessoa - PB**, CEP: 58040-350

R. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450 - Estação Velha, **Campina Grande - PB**, CEP: 58417-100

 (83) 99976-7732 (João Pessoa)  (83) 99816-2587 (Campina Grande)  @nascimentoebarbosa

# ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA

O nosso compromisso é viabilizar a gestão do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**, através de uma consultoria e assessoria técnica e jurídica especializada com vistas a viabilizar a implantação, estruturação, reforma ou adequação do sistema de previdência às reformas instituídas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98; 41/03, 47/05; 70/12 e 103/2019, inclusive com fins de emitir e manter o **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, incluindo a elaboração das informações e dados para a Avaliação Atuarial Anual e a Política Anual de Investimentos.

ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO GESTOR ATÉ O JULGAMENTO;

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTARIA, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV;

INFORMAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

ORIENTAÇÃO E SIMULAÇÃO PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO;

ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA - PREVENTIVA E CONTENCIOSA;

AÇÃO JUDICIAL PARA A EMISSÃO DO CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária

Em face das onerosas obrigações propostas pelo Ministério da Previdência, alguns municípios não têm conseguido emitir a CRP para receber os repasses assegurados por Lei pela União Federal.

Diante desta realidade temos uma ação judicial específica para obrigar o ministério da previdência social a emitir o certificado - este fato tem se apresentado com grande sucesso em nosso contencioso.

## **COMPREV - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O RPPS E O INSS**

### **CURSOS E TREINAMENTO DE PESSOAL**

Cordialmente,

  
**NASCIMENTO E BARBOSA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
ENIO SILVA NASCIMENTO  
SÓCIO DIRETOR


📍 R. Universitário Carlos Marcelo Pinto, 78 - Torre, **João Pessoa - PB**, CEP: 58040-350

R. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450 - Estação Velha, **Campina Grande - PB**, CEP: 58417-100




☎️ (83) 99976-7732 (João Pessoa) ☎️ (83) 99816-2587 (Campina Grande) 📧 @nascimentoebarbosa

# 1 - PROPOSTA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	INVESTIMENTO
<p>OBJETO:</p> <p>ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS;</p> <p>INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTARIA, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV;</p> <p>ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS DE AUDITORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICA DO TCE; MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E MINISTÉRIO PÚBLICO; ALÉM DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS;</p> <p>CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL;</p> <p>ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA O TCE E COMPREV;</p> <p>ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA – PREVENTIVA E CONTENCIOSA;</p> <p>ASSESSORIA AO GESTOR E TODA EQUIPE DE GESTÃO EM REUNIÕES E PLANEJAMENTO ANUAL;</p> <p>ATENDIMENTO AOS SEGURADOS PARA TIRAR DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES QUANTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL;</p>	
VALOR MENSAL	R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL (5 MESES)	R\$ 22.500,00

 R. Universitário Carlos Marcelo Pinto, 78 - Torre, **João Pessoa - PB**, CEP: 58040-350

R. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450 - Estação Velha, **Campina Grande - PB**, CEP: 58417-100

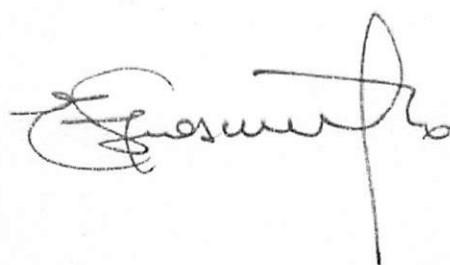
 (83) 99976-7732 (João Pessoa)  (83) 99816-2587 (Campina Grande)  @nascimentoebarbosa

## 2 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, a partir da apresentação da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.


## 3 - VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua data de envio.






**NASCIMENTO E BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ENIO SILVA NASCIMENTO  
SÓCIO DIRETOR

 R. Universitário Carlos Marcelo Pinto, 78 - Torre, **João Pessoa - PB**, CEP: 58040-350

R. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450 - Estação Velha, **Campina Grande - PB**, CEP: 58417-100

 (83) 99976-7732 (João Pessoa)  (83) 99816-2587 (Campina Grande)  @nascimentoebarbosa

## TRABALHOS EXECUTADOS A CLIENTES E PARCEIROS

**PBPREV - PARÁIBA PREVIDÊNCIA** - Sistema de Previdência dos servidores Públicos do Estado da Paraíba;

**IPSM** - Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

**IPAM** - Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova;

**IMPRESB** - Instituto Municipal de Previdência de São Bento;

**FUNPREVE** - Fundo de Previdência dos Servidores do município de Esperança;

**IPAM** - Instituto de Previdência do Município de Bayeux;

**IPM** - Instituto de Previdência do Município de Pilões;

**IBPEM** - Instituto Bananeirense de Previdência Municipal;

**MARIPREV** - Instituto de Previdência do Município de Mari;

**DESTERROPREV** - Instituto de Previdência do Município de Desterro;

**IMCA** - Instituto Municipal de Previdência e assistência do Município de Cacimbas;

**CONDEPREV** - Conde Previdência;

**IPSER** - Instituto de Previdência do Servidores de Lagoa Seca;

Prefeitura Municipal de Marcação;

Prefeitura Municipal de Sousa;

**CRF / PB** - Conselho Regional de Farmácia no Estado da Paraíba;

**GOIANAPREV** - Instituto de Previdência do município de Goiana - PE;

**IPSER** - Instituto e Previdência do Município de Remígio.

**ITAMBEPREV** - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé -PE;

**VICENCIAPREVI** - Instituto Previdenciário do município de Vicência - PE;

**BOMJARDIMPREV** - Instituto de Previdência do Bom Jardim - PE;

**FEIRAPREV** - Instituto de Previdência Feira Nova - PE;

**IPSESVF** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer -PE;


**IPSAJ** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra-PB;


**IPSMB** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - PB ;


**FUMAP** - Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros - PE;

**IPESC** - Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - PB.

 R. Universitário Carlos Marcelo Pinto, 78 - Torre, **João Pessoa - PB**,  
CEP: 58040-350

 R. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450 - Estação Velha,  
**Campina Grande - PB**, CEP: 58417-100


 (83) 99976-7732 (João Pessoa)

 (83) 99816-2587 (Campina Grande)

 @nascimentoebarbosa

 [www.nascimentobarbosa.com.br](http://www.nascimentobarbosa.com.br)

 [enio@nascimentobarbosa.com.br](mailto:enio@nascimentobarbosa.com.br)

 [controle@nascimentobarbosa.com.br](mailto:controle@nascimentobarbosa.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

PARECER JURÍDICO DE REGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INCISO III, DO ART. 74, DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do 74, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, processo administrativo nº 00003/2024** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.**

Foram apresentados ao processo cópia da solicitação e justificativa da contratação, projeto básico, ato de designação da comissão julgadora, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, considerações da comissão julgadora, exposição dos motivos e aprovação da autoridade superior.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA MUNICIPAL

## II- FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da inexigibilidade de licitação tem por escopo, a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a chamada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio Certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 74, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos.

Tendo em vista a singularidade do serviço prestado, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada nos autos, cuja justificativa da contratação e preço, bem como escolha da empresa contratada condizem com as predisposições estabelecidas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde prevê a inexigibilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da especificidade do serviço prestado, conforme projeto constante dos autos. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em algumas hipóteses, são circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função da singularidade do serviço envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, reduzindo as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Portanto, analisando tais considerações, verifica-se que nos autos do processo constam todos os documentos capazes de circunstanciar o feito, em análise perfunctória dos fatos.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, após a análise jurídica do certame em tela, entendemos pelo DEFERIMENTO do presente certame, que ocorre nos conformes determinado na legislação pátria..

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, entende-se que a Administração Pública adotou corretamente a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, encontrando-se o processo em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, e preenchendo todos os requisitos necessários.



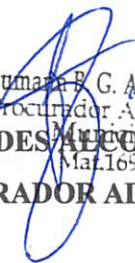
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura.

Sugere-se ainda que, a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

PROCURADORIA, Belém/PB, 31 de julho de 2024.

  
Baumann B. G. A. de Carvalho  
Procurador Adjunto do  
**BAUMANN BARROS GUEDES ALCANTARA DE CARVALHO**  
Mat. 16959  
**PROCURADOR ADJUNTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM –PB

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém –pb.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Belém - PB, 29 de Julho de 2024.

FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA  
Diretora Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM –PB**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	...	MÊS	5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Belém - PB, 29 de Julho de 2024.

  
 EDIVALDO NUNES DOS SANTOS  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM –PB**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB.**

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ORIENTAÇÃO PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO GESTOR ATÉ O JULGAMENTO; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTAI, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV; ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS DE AUDITORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICA DO TCE; MINISTÉRIO PÚBLICO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E O DIRPR; ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA O TCE E COMPREV; ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA – PREVENTIVA E CONTENCIOSA; ASSESSORIA AO GESTOR E TODA EQUIPE DE GESTÃO EM REUNIÕES E PLANEJAMENTO ANUAL; ATENDIMENTO AOS ASSEGURADOS PARA TIRAR DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES QUANTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; AÇÃO JUDICIAL PARA A EMISSÃO DO CRP – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.	MÊS	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 30.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da

presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Belém - PB, 29 de Julho de 2024.

  
 EDIVALDO NUNES DOS SANTOS  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM –PB**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ORIENTAÇÃO PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO GESTOR ATÉ O JULGAMENTO; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTAIAI, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV; ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS DE AUDITORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICA DO TCE; MINISTÉRIO PÚBLICO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E O DIRPR; ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA O TCE E COMPREV; ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA – PREVENTIVA E CONTENCIOSA; ASSESSORIA AO GESTOR E TODA EQUIPE DE GESTÃO EM REUNIÕES E PLANEJAMENTO ANUAL; ATENDIMENTO AOS ASSEGURADOS PARA TIRAR DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES QUANTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; AÇÃO JUDICIAL PARA A EMISSÃO DO CRP – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.	MÊS	5

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

#### **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### **8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;


8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **9.0. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Belém - PB, 29 de Julho de 2024.

  
EDIVALDO NUNES DOS SANTOS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM –PB**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado/NOTAS FISCAIS**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ORIENTAÇÃO PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO GESTOR ATÉ O JULGAMENTO; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTAIAI, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV; ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS DE AUDITORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICA DO TCE; MINISTÉRIO PÚBLICO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E O DIRPR; ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA O TCE E COMPREV; ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA – PREVENTIVA E CONTENCIOSA; ASSESSORIA AO GESTOR E TODA EQUIPE DE GESTÃO EM REUNIÕES E PLANEJAMENTO ANUAL; ATENDIMENTO AOS ASSEGURADOS PARA TIRAR DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES QUANTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; AÇÃO JUDICIAL PARA A EMISSÃO DO CRP – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.	MÊS	5	6.000,00	30.000,00
				<b>Total</b>	<b>30.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (cinco) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

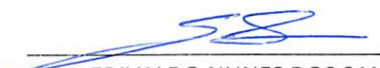
4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Belém - PB, 29 de Julho de 2024.

  
EDIVALDO NUNES DOS SANTOS  
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM –PB

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém –pb.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM–PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Belém - PB, 29 de Julho de 2024.

FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA  
Diretora Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM -PB**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2024**

Belém - PB, 29 de Julho de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 22.500,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
 EDIVALDO NUNES DOS SANTOS  
 Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPSMB

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES.

DETALHAMENTO: Acompanhamento e defesa no Tribunal de Contas dos processos administrativos, auditorias, prestações de contas, auditorias, no TCE, SPREV e Ministério Público; instrução dos processos de benefícios com contagem do tempo de serviço, parecer jurídico, cálculos, portaria, publicação, instrução conforme requisitos do TCE;

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

**RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS**

Dotação consignada no orçamento vigente 2024

**Elemento de Despesa**

**03 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém**

**09.271.2003.2007 -Manutenção das Atividades do IPSMB**

**33.90.39.00.3.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Recursos Previdenciários**

Belém, 22 de julho de 2024

Francilma Rocha Teixeira  
Diretora-Presidente IPSMB